



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ey 001/23

OFÍCIO N°064/2025

Centenário do Sul, 24 de Abril de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 022/2025 Súmula: Institui o Auxílio “Aluguel Social Maria da Penha” às mulheres vítimas de violência doméstica e/ ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio “Aluguel Social Maria da Penha” às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o auxílio “Aluguel Social Maria da Penha” em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar domiciliados no Município de Centenário do Sul e que se encontre em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as suas despesas com moradia.

Art. 2º O auxílio de que se trata esta Lei será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que preencham os seguintes requisitos:

- I. Alternativamente:
 - a) Estejam sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, e ou;
 - b) Tenham sofrido ato de violência doméstica e familiar que as obrigou a deixar sua residência, tendo feito Boletim de Ocorrência e solicitado medidas protetivas de urgência fundadas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.
- II. Cumulativamente:
 - a) Sejam domiciliadas no Município de Centenário do Sul;
 - b) Comprovem sua situação de vulnerabilidade social, assim entendida para efeito desta Lei, a renda familiar *per capita* de até um (1) salário mínimo nacional vigente;
 - c) Comprovem que o imóvel que pretendem residir se trata de um imóvel para locação;
 - d) Não terem usufruído deste auxílio nos últimos 12 (doze) meses.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

003/23

Parágrafo Primeiro: A comprovação dos requisitos de que trata este artigo será feita por todas as provas em Direito admitidas e a concessão deste Auxílio será deferida pelo Departamento de Política as Mulheres, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Para recebimento do Auxílio de que trata esta Lei, é obrigatória a apresentação do contrato de locação, o recibo de pagamento do aluguel e as tarifas de água e energia elétrica.

Art. 3º O auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" se trata de um auxílio temporário e será pago no valor de R\$700,00 (setecentos reais) ao mês, pelo prazo de no máximo 06 (seis) meses, não prorrogáveis, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Política as Mulheres.

Parágrafo Primeiro: Terão prioridade no pagamento do auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social e que tenham um maior número de filhos menores de idade.

Art. 4º As mulheres beneficiárias e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e participar dos programas assistenciais de atendimento psicológicos e jurídicos, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento psicossocial e outros que se aplicarem a situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Parágrafo Único: São causas de revogação do pagamento do auxílio de que trata esta Lei:

- I. O descumprimento injustificado dos deveres de que trata este artigo, devidamente atestado pelo Departamento de Política às Mulheres.
- II. Superação da condição de vulnerabilidade social exigida por esta Lei;
- III. Extinção das medidas protetivas concedidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta e dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 7º Se necessário, esta Lei será regulamentada via Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 24 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

Vice-Prefeita

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa construir uma política pública efetiva de cuidado às mulheres e seus dependentes, em caso de violência doméstica e familiar, quando para a segurança da mulher e seus dependentes seja necessário o afastamento imediato do convívio com o agressor.

Esta Lei fixa regras e diretrizes para a concessão do benefício, que será eventual e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Dessa forma, em um primeiro momento será possível apoiar a mulher com o aluguel social para que tenha condições de se afastar do agressor, manter sua integridade física e psicológica para poder recomeçar.

Certos da compreensão desta Douta Câmara de Vereadores, pugna-se pela aprovação deste projeto.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO CENÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

Vice-Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 026/2025



Centenário do Sul-PR, 29 de abril de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP: 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).”
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 022/2025, no qual institui o Auxílio Aluguel Social Maria da Penha as mulheres vítimas de violência doméstica.

Desta forma, com esta Lei busca-se amparar as mulheres em condição de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica no município de Centenário do Sul/PR.

Segundo Petrônio Bráz¹, “Exerce, ainda, a comunidade ação fiscalizadora, assistindo a qualquer cidadão o direito a, via ação popular, anular ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural.”

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, busca-se amparar as mulheres em condição de

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 215.



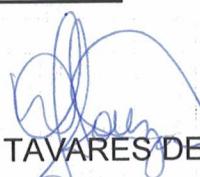
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

008/23

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica no município de Centenário do Sul/PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2025 – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VIII, nada havendo para restringir.

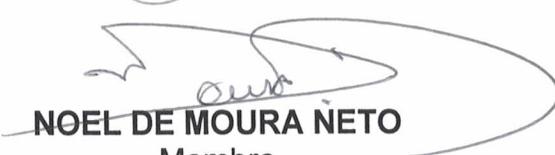
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 022/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2025 – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

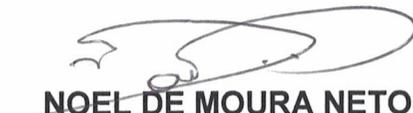
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

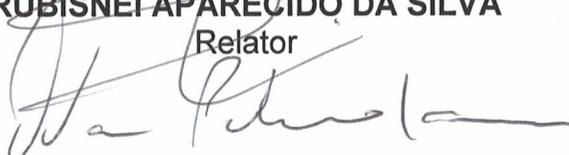
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 022/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 022/2025 – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

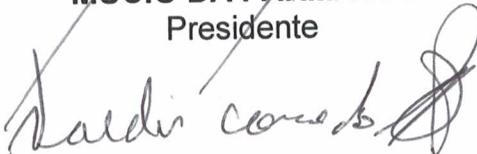
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 022/2025

SÚMULA Projeto de Lei 022/2025 – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024

TIAGO ZOI

Presidente

TICIANE MENEGETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA 003/2025

Emenda ao Projeto de Lei 022/2025

Súmula – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

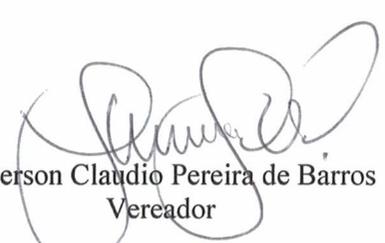
ONDE SE LÊ:

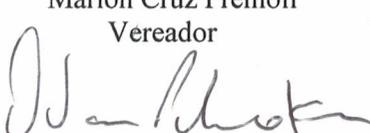
Artigo 3º - O auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" se trata de um auxílio temporário e será pago no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao mês, pelo prazo de no máximo 06 (seis) meses, não prorrogável, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Políticas as Mulheres.

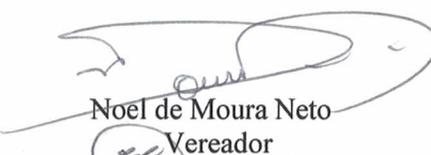
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

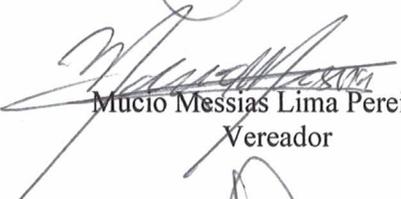
Artigo 3º - O auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" se trata de um auxílio temporário e será pago no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais) ao mês, pelo prazo de no máximo 06 (seis) meses, não prorrogável, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Políticas as Mulheres.

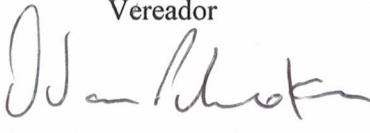
Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 23 de maio de 2025


Ederson Claudío Pereira de Barros
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador

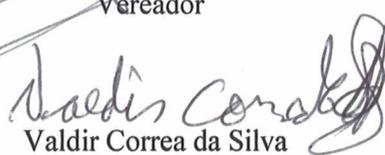

Mucio Messias Lima Pereira
Vereador


Odair Cordeiro Xavier
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Ticiane Meneghetti Bazetto
Vereadora


Tiago Alves da Silva
Vereador


Valdir Correa da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

014/23

EMENDA MODIFICATIVA 004/2025

Emenda ao Projeto de Lei 022/2025

Súmula – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

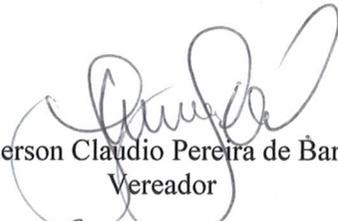
ONDE SE LÊ:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

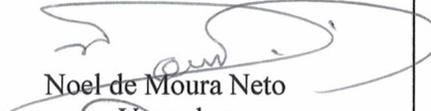
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

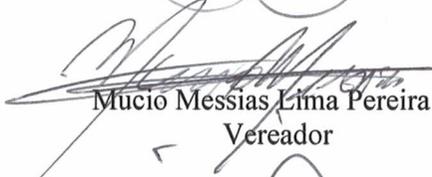
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 23 de maio de 2025


Ederson Claudio Pereira de Barros
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador

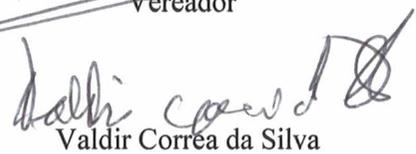

Mucio Messias Lima Pereira
Vereador


Odair Cordeiro Xavier
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Ticiane Meneghetti Bazetto
Vereadora


Tiago Alves da Silva
Vereador


Valdir Corrêa da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA 005/2025

Emenda ao Projeto de Lei 022/2025

Súmula – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

ONDE SE LÊ:

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta e dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

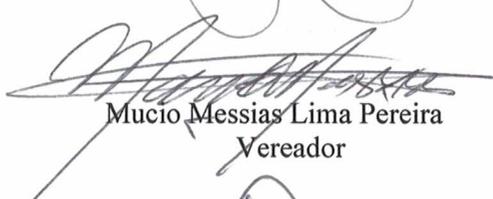
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

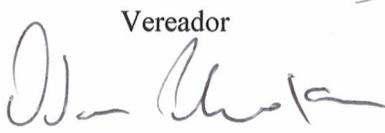
Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 23 de maio de 2025

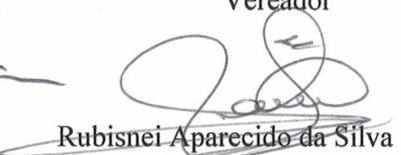

Ederson Claudio Pereira de Barros
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

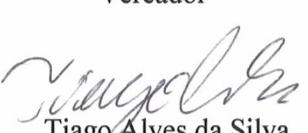

Noel de Moura Neto
Vereador

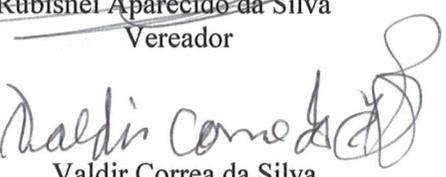

Mucio Messias Lima Pereira
Vereador


Odair Cordeiro Xavier
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Ticiane Meneghetti Bazetto
Vereadora


Tiago Alves da Silva
Vereador


Valdir Correa da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA 002/2025

Emenda ao Projeto de Lei 022/2025

Súmula – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

ONDE SE LÊ:

Artigo 3º -

Parágrafo Primeiro:

ACRESCENTA-SE OS PARÁGRAFOS 2º, 3º e 4º AO Art 3º E PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 3º -

§ 1º -

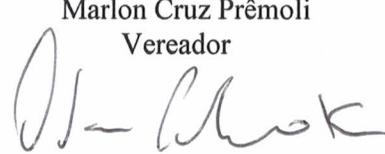
§ 2º - O imóvel e o proprietário devem estar em dia com os impostos e tributos municipais através das certidões negativas.

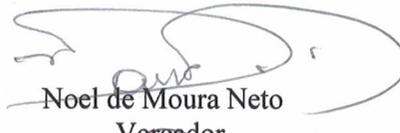
§ 3º - Para a avaliação do imóvel a ser alugado, deverá haver uma comissão designada pelo município através de Decreto.

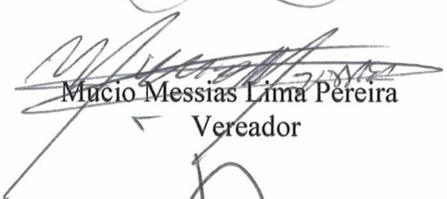
§ 4º - Fica proibido aluguel em casa de madeira, casa sem forro, banheiro fora da casa.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 23 de maio de 2025


Ederson Claudio Pereira de Barros
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

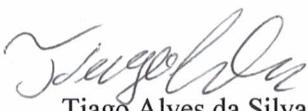

Noel de Moura Neto
Vereador

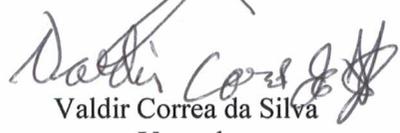

Mucio Messias Lima Pereira
Vereador


Odair Cordeiro Xavier
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Ticiane Meneghetti Bazetto
Vereadora


Tiago Alves da Silva
Vereador


Valdir Correa da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA 002/2025

Emenda ao Projeto de Lei 022/2025

Súmula – Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

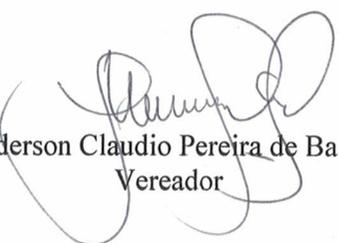
ONDE SE LÊ:

Art. 7º – Se necessário, esta Lei será regulamentada via Decreto.

REVOGA-SE NA ÍNTEGRA O ART. 7º

~~Art. 7º – Se necessário, esta Lei será regulamentada via Decreto.~~

Sala das Sessões, 16 de ^{maio} ~~abril~~ de 2025


Ederson Claudio Pereira de Barros
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador

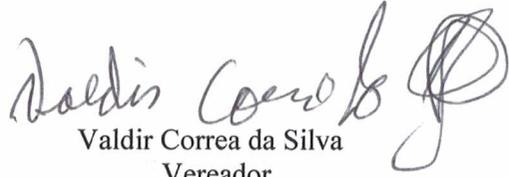

Mucio Messias Lima Pereira
Vereador


Odair Cordeiro Xavier
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Ticiane Meneghetti Bazetto
Vereadora


Tiago Alves da Silva
Vereador


Valdir Correa da Silva
Vereador

PROCOLO Nº 131/25 DE

24 / 04 / 20 25

[Signature]
FUNCIONARIO

enf 018/23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 15 / 05 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 15 / 05 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 15 / 05 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 15 / 05 / 20 25

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 19 / 05 / 20 25

[Signature]
- PRESIDENTE

[Signature]
1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 26 / 05 / 20 25

[Signature]
- PRESIDENTE

[Signature]
1º Secretário

019/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 27 de maio de 2025

OFÍCIO Nº 079/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 021/2025 com **EMENDA MODIFICATIVA 002/2025**, Projeto de Lei 022/2025 com **EMENDAS MODIFICATIVAS 003, 004 e 005/2025**, **EMENDA SUPRESSIVA 002/2025** e **EMENDA ADITIVA 002/2025**, Projeto de Lei 023/2025 e Projeto de Lei 002/2025-Legisaltivo, **APROVADOS** por unanimidade dos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 021/2025** - Altera o artigo 5º da Lei nº 3244/2024 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Centenário do Sul-PR CMDPD/CS e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

- **PROJETO DE LEI 022/2025** - Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

- **PROJETO DE LEI 023/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 002/2025 – LEGISALTIVO** - Dispõe sobre a redução de carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoas com transtorno do espectro autista no município de Centenário do Sul/PR

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3261/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar domiciliados no Município de Centenário do Sul e que se encontre em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as suas despesas com moradia.

Art. 2º O auxílio de que se trata esta Lei será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que preencham os seguintes requisitos:

I. Alternativamente:

- a) Estejam sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, e ou;
- b) Tenham sofrido ato de violência doméstica e familiar que as obrigou a deixar sua residência, tendo feito Boletim de Ocorrência e solicitado medidas protetivas de urgência fundadas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

II. Cumulativamente:

- a) Sejam domiciliadas no Município de Centenário do Sul;
- b) Comproven sua situação de vulnerabilidade social, assim entendida para efeito desta Lei, a renda familiar *per capita* de até um (1) salário mínimo nacional vigente;
- c) Comproven que o imóvel que pretendem residir se trata de um imóvel para locação;
- d) Não terem usufruído deste auxílio nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A comprovação dos requisitos de que trata este artigo será feita por todas as provas em Direito admitidas e a concessão deste Auxílio será deferida pelo Departamento de Política as Mulheres, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Para recebimento do Auxílio de que trata esta Lei, é obrigatória a apresentação do contrato de locação, o recibo de pagamento do aluguel e as tarifas de água e energia elétrica.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

021/23

Art. 3º O auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" se trata de um auxílio temporário e será pago no valor de até R\$700,00 (setecentos reais) ao mês, pelo prazo de no máximo 06 (seis) meses, não prorrogáveis, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Política as Mulheres.

Parágrafo 1º Terão prioridade no pagamento do auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social e que tenham um maior número de filhos menores de idade.

§2º- O imóvel e o proprietário devem estar em dia com os impostos e tributos municipais através das certidões negativas.

§ 3º Para a avaliação do imóvel a ser alugado, deverá haver uma comissão designada pelo município através de Decreto.

§ 4º Fica proibido aluguel em casa de madeira, casa sem forro, banheiro fora de casa.

Art. 4º As mulheres beneficiárias e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e participar dos programas assistenciais de atendimento psicológicos e jurídicos, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento psicossocial e outros que se aplicarem a situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Parágrafo Único: São causas de revogação do pagamento do auxílio de que trata esta Lei:

- I. O descumprimento injustificado dos deveres de que trata este artigo, devidamente atestado pelo Departamento de Política às Mulheres.
- II. Superação da condição de vulnerabilidade social exigida por esta Lei;
- III. Extinção das medidas protetivas concedidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 30 de maio de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 3289 Em 03/06/2025

da Página Nº 96

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 03/06/2025

Liliana Frustrina

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

022/23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3261/2025

Lei Municipal nº3261/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Centenário do Sul-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar domiciliados no Município de Centenário do Sul e que se encontre em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as suas despesas com moradia.

Art. 2º O auxílio de que se trata esta Lei será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que preencham os seguintes requisitos:

Alternativamente:

Estejam sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, e ou:

Tenham sofrido ato de violência doméstica e familiar que as obrigou a deixar sua residência, tendo feito Boletim de Ocorrência e solicitado medidas protetivas de urgência fundadas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Cumulativamente:

Sejam domiciliadas no Município de Centenário do Sul;

Comprovem sua situação de vulnerabilidade social, assim entendida para efeito desta Lei, a renda familiar *per capita* de até um (1) salário mínimo nacional vigente;

Comprovem que o imóvel que pretendem residir se trata de um imóvel para locação;

Não terem usufruído deste auxílio nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A comprovação dos requisitos de que trata este artigo será feita por todas as provas em Direito admitidas e a concessão deste Auxílio será deferida pelo Departamento de Política as Mulheres, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Para recebimento do Auxílio de que trata esta Lei, é obrigatória a apresentação do contrato de locação, o recibo de pagamento do aluguel e as tarifas de água e energia elétrica.

Art. 3º O auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" se trata de um auxílio temporário e será pago no valor de até R\$700,00 (setecentos reais) ao mês, pelo prazo de no máximo 06 (seis) meses, não prorrogáveis, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Política as Mulheres.

Parágrafo 1º Terão prioridade no pagamento do auxílio "Aluguel Social Maria da Penha" as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social e que tenham um maior número de filhos menores de idade.

§2º- O imóvel e o proprietário devem estar em dia com os impostos e tributos municipais através das certidões negativas.

§ 3º Para a avaliação do imóvel a ser alugado, deverá haver uma comissão designada pelo município através de Decreto.

§ 4º Fica proibido aluguel em casa de madeira, casa sem forro, banheiro fora de casa.

Art. 4º As mulheres beneficiárias e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e participar dos

mf 023/23

programas assistenciais de atendimento psicológicos e jurídicos, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento psicossocial e outros que se aplicarem a situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Parágrafo Único: São causas de revogação do pagamento do auxílio de que trata esta Lei:

O descumprimento injustificado dos deveres de que trata este artigo, devidamente atestado pelo Departamento de Política às Mulheres.

Superação da condição de vulnerabilidade social exigida por esta Lei;

Extinção das medidas protetivas concedidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Centenário do Sul, 30 de maio de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:3CC685D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2025. Edição 3289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 022/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 131/2025 de 24/04/2025, contém 023 (vinete e três) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de junho de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo